



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.571 , de 28 / 12 / 2015

Processo: 74.226

PROJETO DE LEI Nº. 11.958

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria e extingue cargos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que reestruturou a fundação, para incluir um Diretor de Relações Institucionais na composição de sua Secretaria Executiva.

Arquive-se

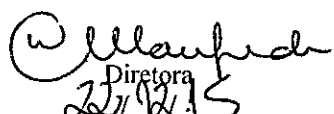
Alanfidi
Diretoria Legislativa
08/01/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
15

PROJETO DE LEI Nº. 11.958

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  Diretora 20/12/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 1118		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
D

OF. GP.L. nº 559/2015

Processo nº 34.920-5/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/DEZ/2015 08:20 074226

Jundiaí, 21 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

11958

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei para a criação e extinção de cargos, bem como de alteração de quantitativos, nos quadros de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

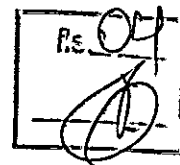
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 34.920-5/2015

PUBLICAÇÃO Robrica
06/01/16

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
22/12/15

Presidente
22/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.958

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

I – GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Analista de Gestão	ESP I/D	05	06

II – GRUPO DE ATIVIDADES: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Agente Funerário	OPR I/J	16	20

III – GRUPO DE ATIVIDADES: APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Atendente de Serviço Funerário	AAD I/B	14	15

Art. 2º Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-04, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal VI	CC-04	02	05

Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Relações Institucionais	CC-03	01
Coordenador da Política Habitacional	CC-02	01

§ 1º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela indicada no Anexo VII da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Assessor Especial para Assuntos Habitacionais, criado pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, e constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

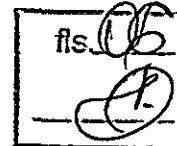
Art. 5º O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 21 de dezembro de 2005 e 8.261, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação, um Diretor Jurídico e um Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação, o Diretor Jurídico e o Diretor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Relações Institucionais, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito." (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações 54.01.15.452.0171.8542.3.1.90.11.00.0 e 54.01.16.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal



Anexo

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none">Exercer atividades de representação da Fundação, junto à comunidade e aos órgãos institucionais de vários níveis.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Assessorar a Superintendência;Planejar, coordenar e executar ações de interesse da Fundação;Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas junto aos segmentos e órgãos da sociedade;Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Ação da Fundação previamente estabelecido;Atuar como elo de ligação entre o Superintendente, órgãos envolvidos e demais lideranças da comunidade, visando manter sempre, e de forma crescente, a perfeita viabilização dos programas executados, segundo as necessidades da população, buscando continuamente a qualidade e eficiência das ações da Fundação;Indicar as ações necessárias que devem ser incluídas no Plano de Ação da Fundação;Coordenar mecanismos que promovam o devido relacionamento e comunicação com os municípios;Supervisionar as atividades de comunicação e assessoria de imprensa da Fundação;Exercer outras atividades afins.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR DA POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: CC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMARIA
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a Fundação na viabilização de novos projetos habitacionais, identificando projetos e programas disponíveis nas esferas estadual, federal e outras, segundo os objetivos da Fundação e disponibilidade financeira.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e assessorar o Superintendente da Fundação nos estudos de projetos e implantação de programas habitacionais de interesse social;• Promover a articulação da integração da Política Municipal de Habitação com as demais políticas públicas do município;• Supervisionar os estudos necessários de viabilidade técnica, econômica e social dos empreendimentos habitacionais de interesse social;• Assessorar a Diretoria Técnica na definição de suas políticas, diretrizes, planos e programas habitacionais;• Assessorar o Superintendente da Fundação na implantação e execução da Política Municipal de Habitação;• Coordenar, juntamente com a Diretoria competente, ações de regularização fundiária no âmbito de atuação da Fundação;• Assessorar a Fundação nos estudos de viabilização de celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social;• Exercer outras atividades afins.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter a necessária autorização legislativa para a criação e extinção de cargos, bem como de alteração de quantitativos, nos quadros de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46, incisos I, IV e V da Lei Orgânica de Jundiaí que revelam, respectivamente, a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; e, por fim, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

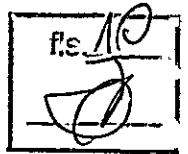
A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS teve a sua atuação expandida de maneira considerável nos últimos anos, não somente no campo da habitação social, com a viabilização de grandes projetos habitacionais em andamento no município, mas também na concretização de projetos sociais nas áreas de sua interferência, em especial nos núcleos de submoradias.

O Serviço Funerário Municipal, que possui funcionamento ininterrupto, também vem trabalhando com quadro funcional aquém de suas necessidades, havendo por muitas vezes, a necessidade dos servidores trabalharem em horários extraordinários, para atender a demanda existente, e ainda, para cobrir a folga dos plantonistas, que trabalham em regime de jornada diferenciada.

Assim, decorrente dessa nova realidade, carente de atualização, e considerando que o processo de envolvimento da FUMAS em novos e importantes projetos é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



irreversível, necessário é que toda a sua estrutura organizacional seja revista e atualizada, com capacidade para fazer frente à atual e futura demanda por projetos, programas e serviços habitacionais e sociais, além da necessidade de continuar prestando um bom atendimento no Serviço Funerário Municipal, cabendo mencionar que muitas áreas estão no limite de suas capacidades e carecem de ampliação urgente.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
RF nº 5º, Inc 1												
Receita Corrente Líquida	1.256.216.219,32		1.486.818.113,37		1.937.289.000,00		1.726.156.786,00		1.843.443.879,78		1.488.895.533,32	
Despesa Total com Pessoal	516.592.216	40,81%	614.363.331	41,31%	747.175.000	44,82%	716.813.090	46,24%	748.649.540	45,65%	783.798.870	45,58%
Limite Profissional 85% (par. 22 Lei nº 2.167)	645.468.252	51,30%	718.414.402	51,30%	819.414.357	51,30%	685.516.367	51,30%	643.089.703	51,30%	855.735.009	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.100	54,00%	756.225.781	54,00%	867.541.480	54,00%	832.124.619	54,00%	857.659.693	54,00%	900.771.588	54,00%
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. balancos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.892.114	3,15%	51.971.013	3,70%	49.237.000	3,20%	22.491.700	1,30%	23.391.368	1,42%	24.327.043	1,46%
Limite Legal (1º art. 2º Lei Federal nº 717/69)	150.986.756	12,00%	168.650.174	12,00%	181.675.896	12,00%	207.138.804	12,00%	197.213.265	12,00%	200.171.464	12,00%
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo decorrente	9,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (art. 1º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00%	1.600.501.736	120,00%	1.916.748.000	120,00%	2.071.348.040	120,00%	1.972.132.651	120,00%	2.001.714.641	120,00%
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 1º Res nº 43 Senado)	276.806.130	22,00%	304.091.983	22,00%	351.405.765	22,00%	378.754.474	22,00%	361.557.653	22,00%	368.861.017	22,00%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto AND)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23%	171.201	0,01%	72.374.000	4,53%	30.754.000	1,78%	11.000.000	0,61%	10.000.000	0,60%
Limite Legal (inc. I art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.016	16,00%	224.066.896	16,00%	255.581.840	16,00%	276.185.072	16,00%	262.651.000	16,00%	266.652.285	16,00%
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo decorrente												
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	48.075.517	3,80%	54.029.206	3,70%	111.810.930	7,40%	120.830.880	7,00%	115.041.071	7,00%	116.766.667	7,00%
Excesso a Regularizar												

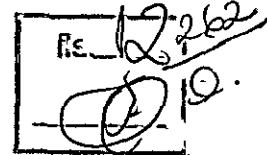
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 34.320-520/15-1, visando projeto de lei que modifique a estrutura administrativa da FUMIAS, através de aumento de quantidades, criação e alteração de cargos em Comissão.

Maria Luísa Denadal
 Maria Luísa Denadal
 Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Ruy Galindo
 Pedro Ruy Galindo
 Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



Processo nº 34.920-5/2015

IPREJUN/DAF

Em 21/12/2015

I – Ciente e de acordo com o parecer encartado por seus próprios e jurídicos fundamentos;

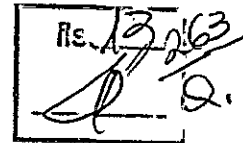
II – Quanto á análise do impacto financeiro para esta Autarquia destacamos que no caso de criação de cargos públicos efetivos o impacto financeiro é nulo e em relação ao impacto atuarial está somente poderá ser precisado após a contratação de tais servidores, através da avaliação atuarial anual.

III-Encaminhe-se à Presidência para prosseguimento.


André Rocha Marinho
Diretor Administrativo/Financeiro



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



Processo nº 34.920-5/2015

IPREJUN/Presidência

Em 21/12/2015

I- Ciente e de acordo com as manifestações juntadas aos autos pela Procuradoria Jurídica e Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto;

II – Nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

III - Encaminhe-se à SMNJ/GS para as providências pertinentes.

Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente do IPREJUN

Rs. 1412
 252

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	24.659.736,00	33.197.811,00	32.274.892,00	35.502.381,00
Transferências Correntes	18.311.000,00	25.315.811,00	27.847.392,00	30.632.131,00
Transferências Correntes	1.434.282,00			
Receita Patrimonial/Fumas	725.000,00	524.000,00	596.400,00	634.040,00
Demais Receitas Correntes/Fumas	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00
Demais Receitas Correntes/SFM	2.475.000,00	3.500.000,00	3.830.000,00	4.235.000,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.		74.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana		309.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo		2.070.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	193.134,00	41.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	280.000,00	251.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.240.320,00	1.112.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	24.954.284,00	20.347.000,00	2.612.500,00	2.873.750,00
Transferência de Capital/Vila Ana	4.775.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Transferência de Capital/Saneam.	15.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Transferência de Capital	507.130,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Transferência de Ativos/Fumas	4.000,00	4.000,00		
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	96.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	135.000,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	500.000,00	500.000,00		
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	1.390.000,00	370.000,00		2.873.750,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.964.000,00	15.964.000,00		
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	430.154,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00		
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	49.614.020,00	53.544.811,00	34.887.392,00	38.376.131,00
DESPESAS CORRENTES	24.659.736,00	33.197.811,00	32.274.892,00	35.502.381,00
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	10.025.000,00	14.793.811,00	16.273.192,00	17.900.511,00
Transf/Outras Despesas Correntes	9.951.282,00	10.522.000,00	11.574.200,00	12.731.620,00
Outras Despesas Correntes/Fumas	2.970.000,00	4.025.000,00	4.427.500,00	4.870.250,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.		74.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana		309.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo		2.070.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	193.134,00	41.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	280.000,00	251.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.240.320,00	1.112.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	24.954.284,00	20.347.000,00	2.612.500,00	2.873.750,00
Transferência de Capital/Vila Ana	4.775.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Transferência de Capital/Saneam.	15.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Transferência de Capital	507.130,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Capital/Fumas/SFM	235.000,00	205.000,00	225.500,00	248.050,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	500.000,00	500.000,00		
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	1.390.000,00	370.000,00		
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.964.000,00	15.964.000,00		
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	430.154,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00		
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	49.614.020,00	53.544.811,00	34.887.392,00	38.376.131,00

As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias abaixo:

54.01.015.452.0171-8542 - 31.90.11.00 - Manut. Ativ. SFM - Venc. Vant. Fixas - PC	900.232,00
54.01.016.482.0160-8550 - 31.90.11.00 - Manut. Ativ. Fundação - Venc. Vant. Fixas - PC	59.879,00
	960.111,00

(Emitido para acompanhamento do Processo 700-1/15, criação de cargo e alteração do quantitativo/SFM, e alteração denominação e símbolo do cargo e criação do cargo/FUMAS)
 (Impacto Orçamentário e Financeiro Nulo)

NELSON ROBERTO GILO
 Chefe de Divisão de Contabilidade
 e Finanças - FUMAS

17.12.15

WALDEMAR ANTONIO ZORZI FOSKEL
 Superintendente
 FUMAS



Ref.: Processo nº 700-1/2015

FUMAS/DAF

Em 18 de Dezembro de 2.015

Nos termos da Lei nº 8474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando o aumento quantitativo dos cargos de AGENTE FUNERÁRIO, ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERÁRIO, ASSESSOR MUNICIPAL VI e ANALISTA DE GESTÃO I, substituição do cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS HABITACIONAIS para COORDENADOR DE POLÍTICA HABITACIONAL e criação do cargo de DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis pelo deferimento da solicitação.

GILBERTO ÂNGELO BEGIATO
Diretor Administrativo Financeiro

WALDEMAR ANTONIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS



187
04328
fls. 15
[Handwritten signature]

LEI N.º 7.828, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

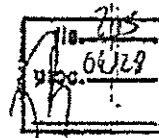
Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, instituído pela Lei nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Agente de Fiscalização Municipal	04	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	04	TEC VA
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	08	Assistente de Administração	09	AAD VB
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	01			
Agente de Suporte Administrativo Cat. II (Originário do cargo de Telefonista)	01	Telefonista	01	AAD 30 VB
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão	04	AAD VG
Agente de Transporte	11	Motorista de Veículos Leves	11	OPR VD
Agente Funerário	16	Agente Funerário	16	OPR VG
Agente Operacional Cat. I	03	Agente de Serviços Operacionais	08	AOP VD
Agente Operacional Cat. II	05			
Agente Operacional Cat. III	04	Agente Operacional	04	OPR VB
Analista de Sistemas e Suporte Técnico	01	Analista de Gestão	05	ESP VD
Assistente Técnico	04			
Arquiteto	01	Arquiteto	01	ESP VD
Assistente Social	09	Assistente Social	09	ESP 30 VA
Atendente de Serviço Funerário	14	Atendente de Serviço Funerário	14	AAD VB
Auxiliar Funerário	21	Auxiliar Funerário	21	OPR VB
Cozinheiro Industrial	12	Cozinheira(o) Industrial	12	AOP VE
Engenheiro	05	Engenheiro	05	ESP VD
Procurador Jurídico Fundacional	02	Procurador Jurídico Fundacional	02	ESP VE
Psicólogo	01	Psicólogo	01	ESP VA
Técnico Industrial	07	Técnico em Construção Civil	06	TEC VA
		Técnico em Nutrição e Dietética	01	
TOTAIS	134		134	



ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

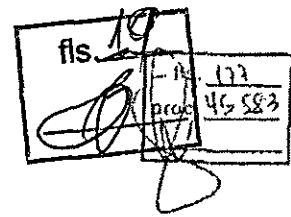
Quant	Denominação	Símbolo
01	Superintendente	CC-00
01	Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-03
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-03
01	Diretor de Ação Social	CC-03
01	Diretor de Habitação	CC-03
01	Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-03
01	Diretor Técnico	CC-03
02	Assessor Municipal VI	CC-04
03	Assessor Municipal V	CC-05
01	Assessor Municipal IV	CC-06

[Signature]



ANEXO VII - TABELA SALARIAL DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	9.945,90
CC-01	9.041,73
CC-02	7.136,38
CC-03	5.234,72
CC-04	2.830,16
CC-05	2.260,59
CC-06	2.004,32
CC-07	1.696,00
CC-08	1.451,22
CC-09	1.206,99



LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

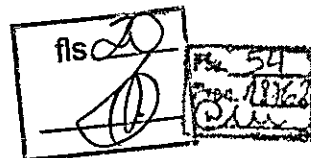
(...)

e) Ouvidoria do Município de Jundiá.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração;

GA .



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

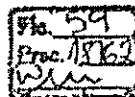
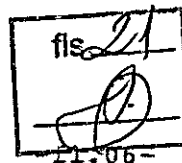
Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de



LEI N.º 8.261, DE 16 DE JULHO DE 2014

Cria e extingue cargos públicos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que a reestruturou, para alterar composição de sua Secretaria Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/ GRAU	DE	PARA
Procurador Jurídico Fundacional	: ESP I/E	02	03

Art. 2º - Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-06, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal IV	CC-06	01	04

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Técnico de Segurança do Trabalho	01	TEC I/A.

§ 1º - As atribuições e os requisitos do cargo a que se refere este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.



§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o "caput" deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, passando a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Jurídico	CC-03	01
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor do Serviço Funerário Municipal, criado na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 6º - O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, alterado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor Jurídico.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação e o Diretor Jurídico, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (NR)



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0090/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.958, de autoria do Prefeito Municipal, que cria e extingue os cargos que especifica na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para proceder à criação e extinção de cargos, bem como de alteração de quantitativos, nos quadros de pessoal de provimento efetivo e de provimento em comissão da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Da análise do presente projeto e da planilha de fls. 11 temos que o impacto com a presente ação será da ordem de R\$ 960.111,00 (novecentos e sessenta mil cento e onze reais) para o próximo exercício e seu impacto será nulo posto que existe dotação orçamentária elencada para tal proposta. Às fls. 14 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro encaminhada pela Autarquia onde a mesma detalha as despesas decorrentes do ajuste proposto. Às fls. 11-A encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 46,2%, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit para os três próximos exercícios do Resultado Primário, os mesmos serão ocasionados pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 22 de dezembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.118**

PROJETO DE LEI Nº 11.958

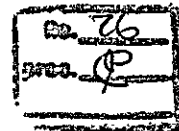
PROCESSO Nº 74.226

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria e extingue os cargos que especifica na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09/10; vem instruída com o Anexo de descrição dos cargos de provimento em comissão (fls. 07/08); com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11); com o Demonstrativo de compatibilidade com os Limites Legais (fls. 11-A); 3) análise do IPREJUN, afirmando que o impacto financeiro é nulo (fls. 12/14); declaração subscrita pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Superintendente da FUMAS, em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 (fls.14-A)); e documentos de fls. 15/24).

A Diretoria Financeira, às fls. 24, anotou que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0090/2015, em síntese, que: **1)** busca-se autorização para criar, extinguir e alterar quantitativos de cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; **2)** a planilha de fls. 11 aponta despesa da ordem de R\$ 960.111,00 (novecentos e sessenta mil, cento e onze reais) para o próximo exercício, e seu impacto será nulo, posto que existe dotação orçamentária elencada para tal proposta. O documento de fls. 14 detalha as despesas decorrentes do ajuste proposto; **3)** a planilha de fls. 11 também aponta previsão de déficit para os três próximos exercícios do Resultado Primário, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; **4)** planilha de fls. 11-A aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 46,2%, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em



consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

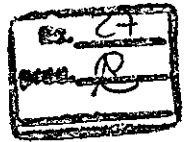
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito criar, extinguir e alterar quantitativos de cargos do quadro de pessoal de provimento efetivo e em comissão da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nas respectivas áreas de atuação daquela prestadora de serviços públicos.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA



Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

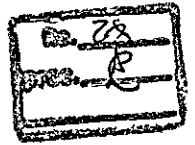
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

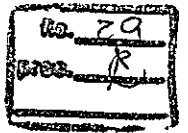
-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:



(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 22 de dezembro de 2015.


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

131ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/12/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.958

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: GERSON HENRIQUE SARTORI

Voto favorável

Membros: Márcio Petencostes de Souza - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - não acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Rogério Ricardo da Silva - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

131ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/12/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.958

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Voto favorável

Membros: Dirlei Gonçalves - acompanha o Relator

Rafael Antonucci (ad hoc) - acompanha o Relator

Rafael Turrini Purgato - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

131ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/12/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.958

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Voto favorável

Membros: Dirlei Gonçalves (ad hoc) - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

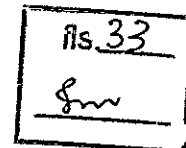
Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL

Sessão Plenária

28ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
22 de dezembro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação****PL 11958/2015 - Projeto de Lei**

Cria e extingue cargos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que reestruturou a fundação, para incluir um Diretor de Relações Institucionais na composição de sua Secretaria Executiva.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 11

Quantidade de votos não: 5

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Não
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Ausente
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Não
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Ausente
LEANDRO PALMARINI	Não
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Não
RAFAEL ANTONUCCI	Não
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 74.226

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/15 Sm

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.958

Cria e extingue cargos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS;
e altera a Lei 4.624/95, que reestruturou a fundação, para incluir um
Diretor de Relações Institucionais na composição de sua Secretaria
Executiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 22 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

I – GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Analista de Gestão	ESP I/D	05	06

II – GRUPO DE ATIVIDADES: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Agente Funerário	OPR I/J	16	20

III – GRUPO DE ATIVIDADES: APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Atendente de Serviço Funerário	AAD I/B	14	15

Art. 2º Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-04, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:



(Autógrafo PL n.º 11.958 – fls. 2)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal VI	CC-04	02	05

Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Relações Institucionais	CC-03	01
Coordenador da Política Habitacional	CC-02	01

§ 1º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela indicada no Anexo VII da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Assessor Especial para Assuntos Habitacionais, criado pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, e constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 21 de dezembro de 2005 e 8.261, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação, um Diretor Jurídico e um Diretor de Relações Institucionais.”

§ 1º - *Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação, o Diretor Jurídico e o Diretor de Relações Institucionais, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.*” (NR)



(Autógrafo PL n.º 11.958 – fls. 3)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações 54.01.15.452.0171.8542.3.1.90.11.00.0 e 54.01.16.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze (22/12//2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.958 – fls. 4)

Anexo I

Descrição dos cargos de provimento em comissão

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Completo
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
<ul style="list-style-type: none">• Exercer atividades de representação da Fundação, junto à comunidade e aos órgãos institucionais de vários níveis.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar a Superintendência;• Planejar, coordenar e executar ações de interesse da Fundação;• Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas junto aos segmentos e órgãos da sociedade;• Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Ação da Fundação previamente estabelecido;• Atuar como elo de ligação entre o Superintendente, órgãos envolvidos e demais lideranças da comunidade, visando manter sempre, e de forma crescente, a perfeita viabilização dos programas executados, segundo as necessidades da população, buscando continuamente a qualidade e eficiência das ações da Fundação;• Indicar as ações necessárias que devem ser incluídas no Plano de Ação da Fundação;• Coordenar mecanismos que promovam o devido relacionamento e comunicação com os munícipes;• Supervisionar as atividades de comunicação e assessoria de imprensa da Fundação;• Exercer outras atividades afins.



(Autógrafo PL n.º 11.958 – fls. 5)

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: COORDENADOR DA POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: CC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Completo
<u>DESCRIÇÃO SUMARIA</u>
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a Fundação na viabilização de novos projetos habitacionais, identificando projetos e programas disponíveis nas esferas estadual, federal e outras, segundo os objetivos da Fundação e disponibilidade financeira.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e assessorar o Superintendente da Fundação nos estudos de projetos e implantação de programas habitacionais de interesse social;• Promover a articulação da integração da Política Municipal de Habitação com as demais políticas públicas do município;• Supervisionar os estudos necessários de viabilidade técnica, econômica e social dos empreendimentos habitacionais de interesse social;• Assessorar a Diretoria Técnica na definição de suas políticas, diretrizes, planos e programas habitacionais;• Assessorar o Superintendente da Fundação na implantação e execução da Política Municipal de Habitação;• Coordenar, juntamente com a Diretoria competente, ações de regularização fundiária no âmbito de atuação da Fundação;• Assessorar a Fundação nos estudos de viabilização de celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social;• Exercer outras atividades afins.



PROJETO DE LEI Nº. 11.958

PROCESSO Nº. 74.226

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/01/16

@Manfredi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	40
	<i>W</i>

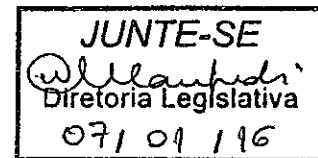
OF.GP.L. n.º 573/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 07/JAN/2016 12:06 074324

Processo nº 34.920-5/2015

Jundiaí, 28 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.571, objeto do Projeto de Lei nº 11.958, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria e extingue cargos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que reestruturou a fundação, para incluir um Diretor de Relações Institucionais na composição de sua Secretaria Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

I – GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Analista de Gestão	ESP I/D	05	06

II – GRUPO DE ATIVIDADES: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Agente Funerário	OPR I/J	16	20

III – GRUPO DE ATIVIDADES: APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Atendente de Serviço Funerário	AAD I/B	14	15

Art. 2º Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-04, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal VI	CC-04	02	05

e *JB*



Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Relações Institucionais	CC-03	01
Coordenador da Política Habitacional	CC-02	01

§ 1º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela indicada no Anexo VII da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Assessor Especial para Assuntos Habitacionais, criado pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, e constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 21 de dezembro de 2005 e 8.261, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação, um Diretor Jurídico e um Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - *Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação, o Diretor Jurídico e o Diretor de Relações Institucionais, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.” (NR)*

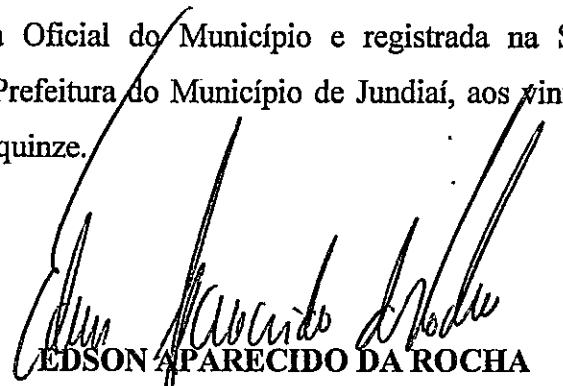


Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações 54.01.15.452.0171.8542.3.1.90.11.00.0 e 54.01.16.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARBI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/12/15	<i>cm</i>



Anexo I

Descrição dos cargos de provimento em comissão

<u>DESCRIÇÃO DE CARGO</u>
CARGO: DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Completo
<u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</u>
<ul style="list-style-type: none">• Exercer atividades de representação da Fundação, junto à comunidade e aos órgãos institucionais de vários níveis.
<u>ATRIBUIÇÕES</u>
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar a Superintendência;• Planejar, coordenar e executar ações de interesse da Fundação;• Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas junto aos segmentos e órgãos da sociedade;• Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Ação da Fundação previamente estabelecido;• Atuar como elo de ligação entre o Superintendente, órgãos envolvidos e demais lideranças da comunidade, visando manter sempre, e de forma crescente, a perfeita viabilização dos programas executados, segundo as necessidades da população, buscando continuamente a qualidade e eficiência das ações da Fundação;• Indicar as ações necessárias que devem ser incluídas no Plano de Ação da Fundação;• Coordenar mecanismos que promovam o devido relacionamento e comunicação com os munícipes;• Supervisionar as atividades de comunicação e assessoria de imprensa da Fundação;• Exercer outras atividades afins.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: COORDENADOR DA POLÍTICA HABITACIONAL

SÍMBOLO: CC-02

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

FORMAÇÃO: Superior Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Coordenar a Fundação na viabilização de novos projetos habitacionais, identificando projetos e programas disponíveis nas esferas estadual, federal e outras, segundo os objetivos da Fundação e disponibilidade financeira.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e assessorar o Superintendente da Fundação nos estudos de projetos e implantação de programas habitacionais de interesse social;
- Promover a articulação da integração da Política Municipal de Habitação com as demais políticas públicas do município;
- Supervisionar os estudos necessários de viabilidade técnica, econômica e social dos empreendimentos habitacionais de interesse social;
- Assessorar a Diretoria Técnica na definição de suas políticas, diretrizes, planos e programas habitacionais;
- Assessorar o Superintendente da Fundação na implantação e execução da Política Municipal de Habitação;
- Coordenar, juntamente com a Diretoria competente, ações de regularização fundiária no âmbito de atuação da Fundação;
- Assessorar a Fundação nos estudos de viabilização de celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social;
- Exercer outras atividades afins.

Handwritten initials and a large scribble at the bottom right of the page.